



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo, para adquirir onerosamente, mediante desapropriação, bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 06/09/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, mediante desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras com 24.200 m² equivalente a 1 alqueire, descrita no inciso I deste artigo, a ser desmembrada do imóvel situado neste Município, às margens da Vicinal BBR 157 – Stefano Fabri, de propriedade do senhor Nelson Ravagnani e sua esposa Deolinda Terezinha Almici Ravagnani, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Borborema sob nº 352:

I - o perímetro inicia-se no ponto 21, e junto a cerca que faz divisa com a Estrada Municipal que liga Borborema ao Bairro Corguinho; deste segue com o rumo e distância: 78°50'40"NW e 276,45 metros, até encontrar com o ponto 22, divisando com Nelson Ravagnani e sua mulher Deolinda Terezinha Almici Ravagnani (matrícula 353); deste, deflete à esquerda e segue o rumo e distância: 06°12'44"SE e 104,00 metros, até encontrar o ponto 24, na divisa com a Gleba A1 de Nelson Ravagnani e sua mulher Deolinda Terezinha Almici Ravagnani; deste deflete à esquerda e segue divisando com a Gleba A1 de Nelson Ravagnani e sua mulher Deolinda Terezinha Almici Ravagnani, com o rumo e distância: 78°50'40"SE e 223,08 metros, até encontrar o ponto 23, na margem da Estrada Municipal que liga Borborema ao Bairro Corguinho; deste deflete à esquerda e segue margeando com a referida estrada, sentido Borborema, com o rumo e distância: 18°32'45"NE e 100,55 metros, até encontrar o ponto 21, no ponto aonde teve início.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º desta Lei Complementar foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação através do Decreto nº 5.090, de 23 de agosto de 2017, com fulcro na alínea "d" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e será destinada à ampliação das instalações do Aterro Sanitário do Município de Borborema, estando avaliada no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 3º. Fica a cargo do Município de Borborema o pagamento de todas as despesas referentes à desapropriação, regularização da área e a consequente lavratura e registro da escritura pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário na forma da Lei.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 12 de setembro de 2017.


VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.


VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO
Assessor Administrativo